

PORTARIA TIMBOPREV Nº 22 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DETERMINA o regime de execução de trabalho dos servidores do TIMBOPREV enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do Covid -19.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO TIMBOPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Complementar nº 411, de 26 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar nº 473, de 22 de dezembro de 2015, e pelo art. 2º, §1º do Decreto nº 5.561, de 08 e abril de 2020, c/c art. 50, inciso II e art. 70, inciso II alínea “a” da Lei Orgânica, bem como considerando as regras e condições estabelecidas na:

- Lei Federal nº. 13.979 de 06/02/20¹; Decreto Legislativo nº. 06 de 2020² (Congresso Nacional); Decretos Estaduais nº. 509 de 17/03/20, nº. 515 de 17/03/2020, nº. 521 de 19/03/20, nº. 525 de 23/03/20, nº. 534 de 26/03/20, nº. 535 de 30/03/2020, nº. 547 de 02/04/2020, nº. 550 de 07/04/2020 e nº. 554 de 11/04/2020; Decretos Municipais nº. 5.537 de 16/03/2020³, nº. 5.539 de 18/03/2020⁴, nº. 5.541 de 19/03/20⁵, nº. 5.546 de 24/03/20⁶, nº. 5.548 de 27/03/20⁷, nº. 5.551 de 31/03/2020⁸, nº. 5.560 de 08/04/2020⁹ e nº. 5.561 de 08/04/2020¹⁰, e demais regramentos;

RESOLVE:

Art.1º Enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do Covid -19 os servidores lotados no TIMBOPREV, executarão os serviços nos seguintes moldes:

§1º Em Regime Excepcional de Trabalho Remoto, nos termos do inciso I do §1º do art. 2º do Decreto nº 5.561 de 08/04/2020, os seguintes servidores:

a) Carmelinde Brandt

1 Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

2 Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

3 Dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas para enfrentamento e prevenção do coronavírus (Covid-19) no Município de Timbó/SC.

4 Complementa procedimentos e medidas de prevenção e combate ao Coronavírus (Covid-19) no Município de Timbó/SC, de que trata o Decreto nº 5.537 de 16/03/2020 e demais normativas.

5 Declara situação de emergência no Município de Timbó, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, complementando as medidas estabelecidas pelos Decretos nº 5.537 de 16/03/2020 e nº. 5.539 de 18/03/2020..

6 Estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, complementando as estabelecidas pelos Decretos nº 5.537 de 16/03/2020, nº. 5.539 de 18/03/2020 e 5.541 de 19/03/2020.

7 Ratifica o art. 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº. 534 de 26 de março de 2020, complementando as medidas estabelecidas pelos Decretos nº 5.537 de 16/03/2020, nº. 5.539 de 18/03/2020, nº. 5.541 de 19/03/2020 e nº. 5.546 de 24/03/2020.

8 Ratifica o Decreto Estadual nº. 535 de 30 de março de 2020, complementando as medidas estabelecidas pelos Decretos nº 5.537 de 16/03/2020, nº. 5.539 de 18/03/2020, nº. 5.541 de 19/03/2020, nº. 5.546 de 24/03/2020 e nº. 5.548 de 27/03/2020.

9 Ratifica o Decreto Estadual nº. 550 de 07 de abril de 2020, complementando as medidas estabelecidas pelos Decretos nº 5.537 de 16/03/2020, nº. 5.539 de 18/03/2020, nº. 5.541 de 19/03/2020, nº. 5.546 de 24/03/2020, nº. 5.548 de 27/03/2020 e nº. 5.551 de 31/03/2020.

10 Estabelece medidas administrativas para retomada dos serviços da administração pública municipal durante o período em que perdurar a situação de emergência no Estado de Santa Catarina e no Município de Timbó, por força da pandemia COVID-19

b) Greyce Nardelli Severino

§ 2º Em regime híbrido de períodos entre excepcional de trabalho remoto e de revezamento presencial, com horários alternados, nos termos dos incisos I e II ambos do §1º do art. 2º do Decreto nº 5.561 de 08/04/2020, os seguintes servidores:

- a) Maria Luiza Eyng
- b) Rafaela Krieser dos Santos
- c) Thais Becker

Art. 2º Caberá aos servidores, conforme o regime de trabalho designado nesta portaria, realizar o preenchimento e entrega dos respectivos relatórios (no caso do serviço executado em regime excepcional e remoto) e o registro do ponto quando da execução de alguma forma presencial.

Parágrafo único. A adoção de quaisquer dos regimes excepcionais não acarreta compensação de jornada e ocorrerá sem prejuízo da remuneração.

Art. 3º Ao bem do serviço público, e conforme a necessidade verificada pela chefia imediata a que o servidor encontra-se vinculado, o regime de execução constante desta portaria poderá ser alterado a qualquer momento, bem como os servidores poderão ser convocados para execução presencial e em horários distintos aos estabelecidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 13 de abril de 2020; 150º ano de Fundação; 86º ano de Emancipação Política.

CARMELINDE BRANDT
Diretora Administrativa-Financeira do TIMBOPREV